

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N. 1.482, DE 14 DE AGÔSTO DE 1957

Fixa a gratificação de Delegados e escrivães de Polícia no Interior e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam fixadas as seguintes gratificações anuais aos Delegados e Escrivães de Polícia do Interior:

	Cr\$
33 – Delegado de sedes de comarcas	36.000,00
25 – Delegado de sedes de Municípios	24.000,00
33 – Escrivão de sedes de comarcas	18.000,00
25 – Escrivão de sedes de Municípios	12.000,00

Art. 2º Os Comissários, no impedimento ou dispensa dos Delegados, assumirão a função passando a perceber a gratificação quando em exercício.

Art. 3º Para atender ao pagamento do encargo criado na presente lei, fica aberto, no corrente exercício financeiro, no título “Secretaria de Estado do Interior e Justiça” – Delegacias Policiais do Interior – Pessoal Fixo, tabela n. 31, da Lei Orçamentária vigente, o crédito suplementar de um milhão quinhentos e sessenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 1.568.400,00).

Art. 4º A presente lei entrará em vigor na data de 1º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agôsto de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 18.543, DE 17/08/1957.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ